

PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 085056/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01307/2002/003/2007	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação – Revalidação da Autorização Para Exploração Florestal		

EMPREENDEDOR: ABC Energia Ltda.	CNPJ: 22.570.303/0001-82
EMPREENDIMENTO: PCH Inhapim	CNPJ: 22.570.303/0001-82
MUNICÍPIO: Inhapim	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 31' 54"	LONG/X 42° 07' 23"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Caratinga
UPGRH: DO5: Região do Rio Manhuaçu	
CÓDIGO: E-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Barragens de geração de Energia - Hidrelétricas
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGEO – Gestão, Projetos e Estudos Ambientais Ltda. Daniela Menezes Alves	CNPJ/REGISTRO: CREA/MG 66872D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 218/2007	DATA: 30/11/2007

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

1. Introdução

O processo de regularização ambiental referente à Licença de Instalação do empreendimento Pequena Central Hidrelétrica Inhapim – PCH Inhapim - iniciou-se em 08/08/2006 quando foi protocolado o FCEI nº 438028/2006, originando o respectivo FOBI nº 493012/2006. Em 15/09/2006, a documentação exigida neste FOBI foi entregue e o processo formalizado em 15/02/2007, em Belo Horizonte.

Vinculado ao processo de licença ambiental nº 01307/2002/003/2007, existe a Autorização para Exploração Florestal (APEF), processo nº 01516/2008, formalizado em 22/04/2008 nesta Superintendência.

O Parecer Único do empreendimento PCH Inhapim foi levado a pauta da 37ª RO COPAM URC Leste Mineiro do dia 04/07/2008, na qual foi concedida a licença ambiental para o empreendimento supracitado com emissão do Certificado de Licença Ambiental nº 009/2008 para atividade de Barragem de Geração de Energia – Hidrelétricas, conforme DN 74/04, com validade de 04 anos e condicionantes.

A Autorização para Exploração Florestal foi expedida na mesma Reunião Ordinária com validade de 06 (seis) meses, renovável por 02 (dois) períodos de igual valor, a partir de 04/07/2008.

2. Discussão

2.1. Solicitação do Empreendedor

Através de documento de protocolo nº 066494/2010 datado em 03/02/2010, o empreendedor solicitou a vinculação do prazo da Autorização para Exploração Vegetal para o mesmo período de validade do processo administrativo nº 01307/2002/003/2007 referente à Licença de Instalação, 4 (quatro) anos.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

A PCH Inhapim obteve sua Licença de Instalação e APEF concedidas em 04/07/2008. O Certificado de Licença de Instalação consta que o empreendimento possui validade de 04 (quatro) anos e de 06 (seis) meses, renováveis por 2 períodos de igual valor, para à Autorização para Exploração Florestal (APEF).

A APEF já foi renovada três vezes, com a última validade findada em 04/01/2010. Segundo a Portaria nº 2/2009 do Instituto Estadual de Florestas (IEF), dispõe em seu art. 15 que:

“Art. 15 - Autorização para Exploração Florestal - APEF emitida antes da publicação desta Portaria pode ser revalidada para o período de validade do processo administrativo que lhe deu origem, desde que seja comprovada a regularidade da execução da intervenção ambiental autorizada.”

Dessa forma, o empreendedor solicita a prorrogação da validade da Autorização para Exploração Florestal para o mesmo período de validade do processo administrativo nº 01307/2002/003/2007, ou seja, até 04/07/2012.

Ressalta-se que no Parecer Único nº222917/2008 constam as condicionantes específicas para a APEF e as mesmas foram atendidas conforme análise da equipe técnica da SUPRAM-LM.

De acordo com o ofício nº 005/2010 protocolado sob nº 071943/2010 datado em 05/02/2010, a empresa declarou que após o vencimento da APEF, ocorrido no dia 04/01/2010, não ocorreu supressão e nenhuma intervenção na área de instalação do empreendimento.

O empreendimento PCH Inhapim afeta diretamente a Área de Preservação Permanente (APP) do rio Caratinga, no município de Inhapim, compreendendo uma área de 8.557,64m². Entretanto, como o reservatório já estava formado por se tratar de um barramento já consolidado, não houve supressão de vegetação, conforme descrito no Parecer Único supracitado.

3. Conclusão

A equipe interdisciplinar opina pelo DEFERIMENTO do pedido de adequação do prazo da Autorização para Exploração Florestal, sugerindo a alteração da validade da mesma para 04/07/2012, mesmo prazo de validade da Licença de Instalação do processo nº 01307/2002/003/2007, conforme art. 15 da Portaria nº 02/2009 do Instituto Estadual de Florestas, desde que sejam mantidos os valores de área liberada para intervenção em APP, descrito no Parecer Único, para fim de Barragem de Geração de Energias Hidrelétricas no município de Inhapim, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa Licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.